

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.670 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Município de Abadia dos Dourados a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES e Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para cobrir as despesas da presente Lei e dá outras providências.

O povo do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de **Abadia dos Dourados, Coromandel, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Irai de Minas, Monte Carmelo e Romaria**, que constituem o Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento presente, anexo I, desta lei.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio anualmente com o referido **Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES**, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

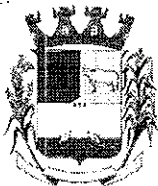
Art. 5º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao RIDES definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 6º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MÍNAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 7º - Fica o Município autorizado a ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, Lei Municipal n.º 1.642 de 24 de Junho de 2.016, a seguinte Meta e Objetivo:

§ 1º - META: Participar do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES.

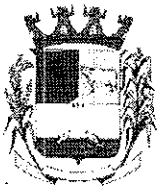
§ 2º - OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto de ações que visem o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal n.º 1.578 de 18 de setembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

§ 1º - META: Participar do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES.

§ 2º - OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto de ações que visem o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios.

Art. 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 118.770,00 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta reais) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, anexo II, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 -Poder Executivo

02- Secretária Municipal de Governo

04- Administração

122-Administração Geral

0031-Supervisão e Coordenação Administrativas

2165- Contribuição para Manutenção Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 31.050,00

1111- Investimento de Participações em Consórcios Públicos

4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 2.700,00

08-Secretaria Municipal de Obras e serviços

2164- Plano Municipal de Saneamento Básico

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 37.800,00

2166- Manutenção do Programa Esgoto Sanitário RIDES

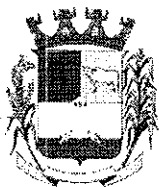
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 5.400,00

11-Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, agricultura e Meio Ambiente.

2167- Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Rides

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 41.820,00

Total dos Créditos R\$ 118.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 11º - Para fazer face as despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária.

08-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1.097-Abertura e Infraestrutura de Ruas e Avenidas

0201081545101761.0974490510000-270

R\$ 118.770,00

Total das anulações

R\$ 118.770,00

Art. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 13º - Na prestação de contas estabelecidas pelo contrato de programa do *Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES*, deverá ser por ele encaminhada uma cópia à Câmara Municipal de Abadia dos Dourados.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, 21 de junho de 2017.



WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL